# LEI Nº 2649/2024

**ESTABELECE NORMAS PARA QUE AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 006/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público municipal em serviços de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, defesa do meio ambiente ou de proteção animal, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público, desde que atendam aos requisitos exigidos por esta lei.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;

II - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Jardim Alegre;

III - ter como finalidade estatutária a prestação à comunidade dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados ou o atendimento exclusivamente aos seus associados ou fundadores e respectivos dependentes;

IV - não possuir fins lucrativos;

V - não distribuir entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens auferidos em razão do exercício de suas atividades;

VI - ter o respectivo patrimônio aplicado integralmente na consecução do objetivo social;

VII - constar de seus estatutos que, em caso de extinção, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial, ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

VIII - estar em efetivo funcionamento há mais de 2 (dois) anos;

IX - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;

X - apresentar relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade, com a comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município, contendo a identificação da entidade, a data, o local, a descrição e a imagem das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses;

XI - comprovação de que os dirigentes da entidade não tiveram as contas relativas às parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas, não foram julgados responsáveis por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e não foram considerados responsáveis por ato de improbidade administrativa.

§ 1º A exigência dos incisos IV e V não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. O prazo mínimo exigido no inciso VIII deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

I - registro do respectivo estatuto; ou

II - declaração firmada por órgão municipal de atividade afeta à área de atuação da entidade.

§ 3º. As associações de pais e mestres da rede pública de ensino e os centros de educação infantil ficam dispensados do cumprimento do prazo mínimo de funcionamento exigido no inciso VIII.

**Art. 3º.** O Município expedirá documento atestando a declaração de utilidade pública, que deverá ser afixado na sede da respectiva entidade em local de fácil acesso e visibilidade.

§ 1º. O documento referido no *caput* deverá ser renovado anualmente perante o Poder Executivo municipal, mediante apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade ao Poder Executivo até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º. Caso o relatório não seja apresentado no prazo legal, o título de utilidade pública ficará suspenso até a apresentação do relatório das atividades, que será aceito mesmo fora do prazo, desde que devidamente justificado.

§ 3º. Se necessário, o Poder Executivo municipal encaminhará relatório de atividades apresentado pela entidade ao órgão competente para análise e aprovação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo municipal enviará à Câmara Municipal de Jardim Alegre, até o dia 30 de maio de cada ano, relação com o nome das entidades que apresentaram o devido relatório, a fim de possibilitar ao Poder Legislativo municipal o fornecimento da certidão de regularidade da entidade e de vigência da lei que a declarou de utilidade pública.

Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano, o Poder Executivo municipal publicará, no Diário Oficial do Município, a relação com os nomes de todas as entidades que apresentaram o relatório dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 5º.** Será cassada a declaração de utilidade pública caso:

I - a entidade deixe de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei, exceto o previsto no seu inciso X, quando se aplicará o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei; ou

II - não seja renovado, por qualquer motivo, o documento que atestou a declaração de utilidade pública da entidade.

**Art. 6º.** Salvo lei especial específica, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a publicar, no Diário Oficial do Município, balanços, balancetes, prestação de contas ou qualquer outro tipo de publicação que as

entidades declaradas de utilidade pública que mantenham convênio com o Município ou recebam recursos municipais sejam obrigadas a publicar por força de lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de 2024 (07/06/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**
Prefeito Municipal